

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 89/2014

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos açougues, padarias, mercados e qualquer outro estabelecimento afim em colocar em local visível dos clientes as máquinas de moer carne e ou para corte de frios e adota outras providências.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Os açougues, padarias, mercados e qualquer outro estabelecimento afim estão obrigados a colocar em local visível dos clientes, as máquinas de moer carne e ou para corte de frios.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos que utilizam os equipamentos supracitados deverão colocar em local visível placa ou cartaz, informando ao consumidor sobre a referida lei, devendo ter dimensões suficientes para que as informações constantes possam ser lidas a boa distância, sem afixadas em locais de ampla e perfeita visualização.

Art. 3º - Para o cumprimento desta lei o Poder Executivo poderá editar decreto regulamentador.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos açougues, padarias, mercados e qualquer outro estabelecimento afim em colocar em local visível dos clientes as máquinas de moer carne e ou para corte de frios e adota outras providências”.

A presente proposta visa proporcionar tanto aos clientes quanto aos estabelecimentos a transparência nos cortes de frios e de carne, dessa forma, nada mais justo que os mesmos fiquem obrigados a colocar em local visível os referidos aparelhos, mostrando assim a higiene no manuseio do mesmo e, para o cliente ter a certeza de que efetivamente esta levando o produto que deseja.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 28 de março de 2014.

**JOSÉ EDUARDO DOS REIS
VEREADOR - PSB**